



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº *2.512* 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso informativo no Cartório de Registro de Imóveis e Imobiliárias sediadas no Município de Carapicuíba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

**Art. 1º** - A presente Lei determina que o Cartório de Registro de Imóveis e as Imobiliárias sediadas no Município de Carapicuíba, deverão fixar aviso informativo, com os dizeres, “Antes de adquirir um imóvel exija a Certidão Negativa Municipal de Débitos”.

Parágrafo único - Os dizeres do aviso deverão constar de placa, adesivo ou serem pintados ou gravados diretamente na porta ou parede, desde que em tamanho e local visível ao público.

**Art. 2º** - O descumprimento dessa determinação acarretará multa de 1 (uma) unidade do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC).

§ 1º - Em caso de reincidência no prazo de 3 (três) meses a multa será aplicada em dobro.

**Art. 3º** - O Cartório de Registro de Imóveis e Imobiliárias em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão realizar esta adequação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

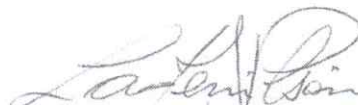


# Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 10 de maio de 2019.

  
Professor Ladenilson  
Vereador

REGISTRO GERAL	
Protocolo nº <u>1554</u>	Processo <u>1113</u>
Livro nº <u>39</u>	Folha nº <u>1+2V2</u>
Em <u>10</u> / <u>05</u> / <u>19</u>	
<u>Renata</u>	



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade resguardar os adquirentes de imóveis no Município de Carapicuíba, informando-os a respeito da necessidade de se informarem sobre as condições fiscais dos bens a serem adquiridos.

Com efeito, as dívidas fiscais são obrigações "*propter rem*", ou seja, acompanham a coisa ainda que mudem de mãos, sejam vendidas ou negociadas. Assim, muitos são os casos em que os compradores de bens imóveis, por total desconhecimento, adquirem o bem sem ter acesso às informações referentes a eventuais débitos deste perante o Município e acabam sendo obrigados a arcar com tributos não pagos antes da aquisição.

Neste contexto é preocupante tal condição, principalmente porque muitas vezes, além do débito, pode haver até mesmo penhora judicial em decorrência de execução de tributos.

Assim a presente iniciativa pretende fomentar o acesso à informação, fazendo com que o comprador se proteja requerendo a certidão, e assim tome conhecimento das condições fiscais do imóvel.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 10 de maio de 2019.

Professor Ladenilson  
Vereador